

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1763 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 17 de janeiro de 2022 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO Nº 001/2022.

**SÚMULA:** "CONCEDE AVANÇO VERTICAL E HORIZONTAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES DE C.M.E.I., CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 043/2007 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido avanço vertical para os (as) professores (as) e educadores de C.M.E.I. relacionados (as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 16 e 22 da Lei Municipal nº 043/2007 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal; assim sendo, os (as) mesmos (as) serão enquadradas (os) nos níveis conforme abaixo:

Matrícula	Servidor (a)	Nível Anterior	Nível Atual
21179	Juliana Jaine da Silva Morais	I	III
21062	Maria Lucia de Oliveira	I	II
21169	Rosângela Simone da Silva Paiva	I	III

**Art. 2º.** Fica concedido avanço horizontal para os (as) professores (as) e educadores de C.M.E.I. relacionados (as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas no artigo 23 da Lei Municipal nº 043/2007 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal; assim sendo, os (as) mesmos (as) serão enquadradas (os) nas referências conforme abaixo:

Matrícula	Servidor (a)	Ref. Anterior	Ref. Atual
20792	Ana Paula Gomes de Azevedo Ribeiro	03	04
21016	Ana Rosa Chamorro Bacchiega	02	03
3621	Ângela Sayuri Yamamoto Radoski	07	08
20323	Anice das Graças Sene Oliveira	06	07
21074	Bruna Rosa Naumes	02	03
4121	Carla Cristiane Gonçalves	07	08
21009	Carla Rafaela Coutinho	02	03
4131	Cheila de Fátima Morais	07	08
21002	Cintia Santos da Silva Lopes	02	03
21008	Cirlene Ribeiro dos Santos Rosa	02	03
3661	Claudineia Maria Almeida de Carvalho	07	08
20330	Cleuza Aparecida Gonçalves	06	07
20669	Daiana Rosalina Ferraz de Souza	04	05
21061	Daiana Rosalina Ferraz de Souza	02	03
3971	Dalila Aparecida da Silva	07	08
21007	Eliana de Jesus Dominato Sene	02	03
4251	Ivete Romana dos Santos Pereira	07	08
20322	Izabel de Fatima Silva	06	07
20332	Joana Maria de Fatima Calixto	06	07
21001	José Fernandes Ferreira	02	03
4231	Josemara dos Santos Vidal	07	08
3601	Jozilda Ferreira Alves	07	08
21179	Juliana Jaine da Silva Morais	01	02
21010	Laura Marques da Silva Coutinho	02	03
20663	Lays Maia Vidal Santos	04	05
4141	Luciana Guimarães Vaz Sene	07	08
21006	Maria Aparecida Lobo	02	03
4201	Maria da Graça Fernandes	07	08
21062	Maria Lucia de Oliveira	02	03
3671	Maria Paula Koproski dos Santos	07	08
3981	Marilaine Joaquim Vidal	05	06
4151	Mônica Alice Alexander	07	08
21060	Patrícia Aparecida de Souza Leite Cezar	02	03
21073	Pedro Henrique de Oliveira	02	03
4161	Raquel Aparecida Ferreira Pereira	07	08
21169	Rosângela Simone da Silva Paiva	01	02

4291	Rosmañ Cunha	06	07
20678	Sandra Aparecida da Silva	04	05
20698	Silvia Aparecida de Souza	04	05

**Art. 3º** - Com base no § 4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 043/2007 alterado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 052/2011, fica concedido à professora abaixo relacionada um adicional de 03% (três por cento) sobre os seus vencimentos básicos:

Matrícula	Servidor (a)
1401	Maria Aparecida Lobo

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 002/2022.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé/PR, Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 012/2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da Salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de epidemia da Influenza A (H3N2) pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, no dia 12/01/2022.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos de Covid – 19 nos Municípios vizinhos, no Estado do Paraná e em todo o país, bem como a possível falta de leitos nos Hospitais Públicos e Particulares com disponibilização de UTI, Leitos e Enfermaria, e, em especial a possível alta lotação que se pode encontrar no Hospital Municipal de Santana do Itararé/PR;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Santana do Itararé/PR;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1763 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 17 de janeiro de 2022 | PÁGINA: 2

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica atual do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica determinado o toque de recolher no Município de Santana do Itararé/PR, no período das 24h00min às 05h00min, diariamente no período de 18/01/2022 à 18/02/2022, com restrição de pessoas nas vias urbanas do Município, com exceção daqueles trabalhadores indispensáveis e aqueles que estiverem em regime de trabalho delivery.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, serão adotadas pelas autoridades sanitárias as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

**Art. 5º.** Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

- I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- II – aferir temperatura corpórea com medidor digital com sensor infravermelho;
- III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;
- V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes no ambiente, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
- VII – higienização contínua das superfícies de toque (bancos, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc.) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;
- VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc. com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

IX – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

X – exigência de uso de máscaras de proteção para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;

XIV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XV – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

**§ 3º.** Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros.

**§ 4º.** Os estabelecimentos que possuírem 03 (três) ou mais colaboradores positivos simultaneamente terão suas dependências interditadas pela Vigilância Sanitária pelo prazo de 15 dias.

**Art. 6º.** Fica autorizado no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, em seu horário normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, horário de funcionamento, toque de recolher e limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para a locomoção e acesso ao interior de quaisquer modalidades de estabelecimento comercial, industrial ou religioso, permitindo a retirada somente no interior de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e apenas durante o momento de refeição.

**Art. 8º.** Conforme previsão do art. 6º da Lei Federal 13.979/20, a Secretaria Municipal da Saúde deverá diariamente informar as autoridades Policiais desta cidade, a relação e dados essenciais (nome, qualificação, endereço, telefone e etc.) de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, bem como, o período de isolamento, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença.

**Art. 9º. FICA PROIBIDA** a circulação de pessoas sem o uso de máscaras em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, sob pena de encaminhamento para a Autoridade Policial para as devidas providências legais.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1763 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 17 de janeiro de 2022 | PÁGINA: 3

**Art. 10º. FICA PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças de uso comum.

**Art. 11º. FICAM PROIBIDAS** as reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos esportivos e comemorativos, assembleias, confraternizações em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, salvo reuniões familiares privadas limitando ao máximo de até 20 (vinte) pessoas.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará o telefone (43) 3526-1170 para recebimentos de denúncias por descumprimento às normas estabelecidas no presente Decreto.

**Parágrafo Único:** As denúncias somente serão apuradas quando o denunciante se identificar com nome completo e número do telefone que está partindo a denúncia, devendo a Secretaria Municipal de Saúde preservar a identidade do denunciante.

**Art. 13º.** Fica permitida a realização de velórios para casos de óbitos que não sejam em decorrência do Coronavírus – COVID-19, desde que obedecidas as medidas de distanciamento e prevenção dispostas neste Decreto.

**Parágrafo Único:** Os velórios cujo óbito comprovadamente se der em decorrência do Coronavírus – COVID-19 deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

**Art. 15º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou brandas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 16º.** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

**Art. 17º.** O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 18º.** Ficam os laboratórios da rede particular obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde os casos positivados de residentes neste Município, no intuito de evitar a propagação do vírus, unificar as informações e identificar o atual e real cenário direcionando corretas medidas de controle e combate à pandemia.

**Art. 19º.** As disposições aqui tratadas REVOGAM as medidas alusivas à Pandemia dos Decretos anteriores, mantendo as que não forem conflitantes.

**Art. 20º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 022/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Laís Amélia Rover Miguel, investida no cargo de Fonoaudióloga, matrícula nº 21040, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2021, conforme o período aquisitivo completo de 03/08/2020 a 02/08/2021, com início do gozo em 17 de janeiro de 2022 a 26 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de janeiro de 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 023/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Isabela Marques Espósito Ferreira, investida no cargo de Cirurgiã Dentista – ESF (Equipe Urbana), matrícula nº 21172, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/03/2020 a 18/03/2021, com início em 17 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de janeiro de 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1763 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 17 de janeiro de 2022 | PÁGINA: 4

### PORTARIA Nº 024/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR em caráter emergencial por prazo determinado sob o regime administrativo, a Srtª. FRANCIELLI DIAS NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 10.228.078-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Psicóloga - eMAESM no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 nº 01/2022.

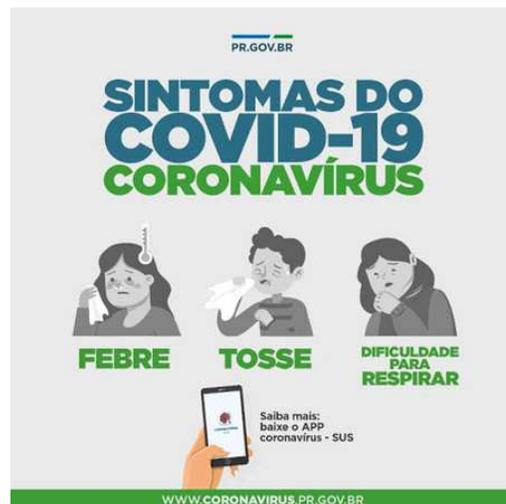
Artigo 2º - O presente contrato terá início em 17 de janeiro de 2022 e término em 17 de julho de 2022, conforme contrato emergencial nº 001/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de janeiro de 2022.

**JOSE DE JESUZ IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



1763diario17janeiro2022 pdf

Código do documento bd55b0da-45b9-43a9-bf7b-3d15f2dd0d00



## Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 17 Jan 2022, 19:38:25

Documento bd55b0da-45b9-43a9-bf7b-3d15f2dd0d00 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-17T19:38:25-03:00

### 17 Jan 2022, 19:38:42

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-17T19:38:42-03:00

### 17 Jan 2022, 19:38:50

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.116.3 (168.0.116.3 porta: 27886) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2022-01-17T19:38:50-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2133e3b664cb78ea6e23ee596edab8d8f30d73e8c8966fc3d039ae7587b5195c

(SHA512):47a9e484f34bb65a947076818827c85242c30fe6d8a265ab3d2415df881937c97ddebba352def11495d9e5e04a58ed06d1cac1f4f405b126f7997f67bad0585b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**